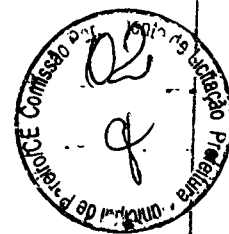


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



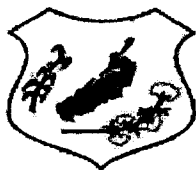
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP N° 04/2025**

**1 - INTRODUÇÃO:** As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de Políticas Públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos Recursos Públicos. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

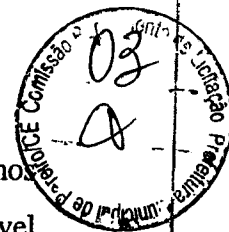
**2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ARTISTA DANIEL MUNIZ, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO CARNAVAL NA SERRA 2025 DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo.

**3 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:** De acordo com a Lei n° 14.133/2021, a contratação dos serviços do Cantor DANIEL MUNIZ, para execução de evento artístico em comemoração do Carnaval na Serra 2025, classifica-se como Inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua o art. 74°. Inciso II, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Essa classe de licitação ocorre quando a contratação de determinado serviço é considerada única, especializada e inexistente concorrência, o que justifica a inviabilidade de competição entre fornecedores. Trata-se também de um serviço não continuado.

**4 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:** A Contratação da banda para comemoração do Carnaval na Serra 2025, no Município de Pereiro/CE, que ocorrerá no dia 03 de março de 2025, é respaldada pelo compromisso da Secretaria de Cultura e Turismo em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO



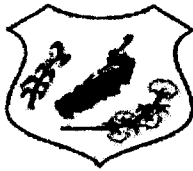
proporcionar uma programação diversificada e envolvente para a população. Buscamos garantir um evento que esteja alinhado às Políticas Públicas desta secretaria, responsável pela organização da celebração. A seleção cuidadosa dos artistas visa não apenas entreter, mas também enriquecer culturalmente o público presente, promovendo um ambiente festivo e marcante.

O Município de Pereiro realizava tradicional Carnaval na Serra anualmente, com uma programação cultural, onde se comemorava e confraternizava junto aos irmãos pereirenses e visitantes. A tradição de celebrar com eventos bem elaborados uma data festiva tão relevante como essa está presente em todos os municípios do país. Com esta visão tem-se como intuito ao promover às festividades a continuidade de preservar e retomar suas tradições, que envolve uma mistura de ritmos, com muita alegria e comemoração. Nesse contexto, para bem celebrar o Carnaval na Serra, pretende a Administração Pública realizar grandes eventos populares, em espaço público, aberto a todos os cidadãos e visitantes, contando com a apresentação de artistas, fortalecendo o sentimento de pertencimento do povo pereirense, zelando pela tradição, aquecendo a economia e o turismo. Para tanto, necessita contratar serviços artísticos que garantam a satisfação do interesse público, celebrando dignamente a data do Carnaval no Município de Pereiro/CE. Pelo exposto, resta indubitável que a contratação desse tipo de serviço vai ao encontro do interesse público.

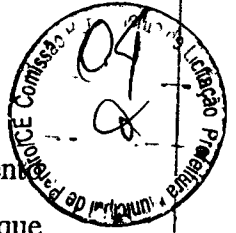
**Requisitos Gerais:** Trata-se de serviço não continuado, a ser contratado mediante Inexigibilidade de Licitação. Será realizado Show no dia 03 de março 2025, com percursos pelas ruas da cidade e concluindo na praça de eventos do município, de promoção da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pereiro/CE em seus diversos setores administrativos, na vigência do contrato.

**Requisitos Legais:** O objeto deste Estudo Preliminar se enquadra como serviço não continuado, cabendo à Inexigibilidade, enquadrando-se nos termos das seguintes normas legislativas:

**Artigo 74, Inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO



A contratação do cantor DANIEL MUNIZ e banda para a execução de um evento artístico em comemoração do Carnaval na Serra 2025 no Município de Pereiro/CE, que ocorrerá no dia 03 de março de 2025, é justificada pela capacidade da banda de proporcionar um espetáculo de qualidade e entretenimento para a população local. Com seu repertório animado e diversificado, o cantor DANIEL MUNIZ e banda tem o potencial de atrair e cativar um público variado, garantindo a diversão e a animação durante a festividade.

A seleção cuidadosa dos artistas visa não apenas entreter, mas também enriquecer culturalmente o público presente, promovendo um ambiente festivo e marcante.

Por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, a presente contratação visa enriquecer a programação do evento popular, em espaço público, aberto a todos os cidadãos do município e visitantes, valorizando a cultura local, a tradição, e proporcionando momentos de lazer e integração para os moradores do Município de Pereiro/CE. Além disso, a presença da banda contribui para fomentar a economia e turismo local, gerando oportunidades para comerciantes e prestadores de serviços durante a celebração no Carnaval na Serra 2025.

Assim, a contratação dos serviços do Cantor DANIEL MUNIZ, não apenas agrega valor ao evento em comemoração do Carnaval na Serra 2025, mas também fortalece a identidade cultural da região, promovendo o turismo e estimulando o envolvimento da comunidade nas atividades culturais promovidas pela Administração Municipal.

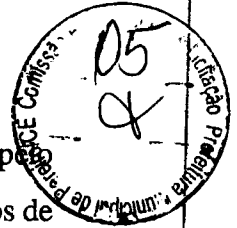
**5 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:** A contratação pretendida está inserida no Plano de Contratações Anual (PCA), com previsão para fevereiro de 2025 e alinhada com o planejamento da administração.

## **6 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

6.1. A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pereiro/CE ao contratar os serviços do Cantor DANIEL MUNIZ, para execução de evento artístico em comemoração do Carnaval na Serra 2025 deve estabelecer requisitos que garantam a qualidade, segurança e eficácia da execução do objeto. Os requisitos incluem:



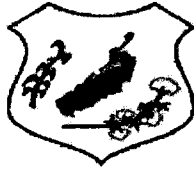
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



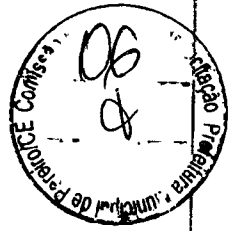
- a) A contratada deverá executar o objeto no prazo, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas estabelecidas neste documento e requisitos de desempenho, quando da solicitação da contratante, conforme estabelecido em Ordem de Serviço.
- b) A contratada deverá executar diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- c) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, tais como fretes, impostos, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços e deverão ser apresentados os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo município.
- d) A contratada deverá ainda arcar, às suas expensas, com todos os custos diretos e indiretos relativos à contratação, tais como, transporte, multas, encargos, alimentação, estadia, combustível e outros, os quais deverão ser considerados para efeito da formulação da proposta de preços apresentada no certame.
- e) A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada (de forma tradicional, digital ou eletrônica) e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.
- f) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- g) Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- h) A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- i) A empresa deverá atender a regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais.
- j) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

6.2. Fundamentação Legal:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



*competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

6.2.1. O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do Procedimento Licitatório.

6.2.2. No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o Administrador Público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

6.2.3. Destarte, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

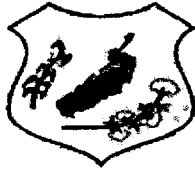
- I. Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- II. Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

6.2.4. Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda os seguintes aspectos da mesma lei, que assevera:

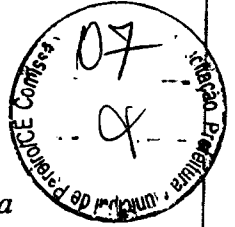
*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo*

5  
A  
O



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



*de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - Razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

*Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

*[...]*

*II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.*

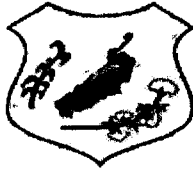
*[...]*

*§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.*

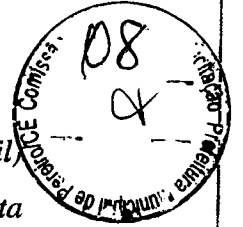
*[...].*

6  
X

o



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



*Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:*

*I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;*

*II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;*

*III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.*

*Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:*

*I - Publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;*

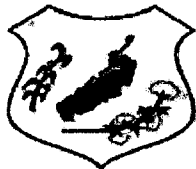
*II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.*

6.3. Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o Processo de Licitação propriamente dito, a administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

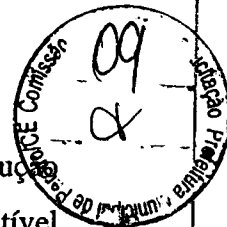
6.4. Em síntese, as contratadas deverão obedecer às regras estabelecidas no Edital de Licitação, contrato e proposta, bem como os seus respectivos documentos complementares, caso necessário.

8  
8

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



**7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:** De maneira geral, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido e que atenda às necessidades da Unidade Contratante. Além disso, faz-se necessário a obtenção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, que represente o menor sacrifício de recursos, com maximização dos resultados e minimização dos custos incorridos (economicidade/eficiência), alcançadas as metas colimadas e atendida à necessidade demandada (eficácia/efetividade). A proposta mais vantajosa é ainda, a que, sem prejuízo do desempenho esperado da solução, cause impacto ambiental positivo, mediante obediência aos critérios e adoção de práticas de responsabilidade socioambiental.

A solução de mercado relacionada à forma de contratação dos serviços do Cantor DANIEL MUNIZ, para execução de evento artístico em comemoração do Carnaval na Serra 2025, para atender a população, através da Secretaria de Cultura e Turismo do município de Pereiro/CE é a Contratação por Inexigibilidade.

**7.1 Solução:** Contratação por Inexigibilidade. Descrição: É uma forma de contratação na qual um determinado fornecedor ou fabricante possui exclusividade na oferta de um serviço ou produto específico.

**7.2 Análise da solução:** Os eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados, visto que os “cachês” estão diretamente ligados ao destaque que o artista possui junto ao público. O cantor DANIEL MUNIZ, de acordo com os documentos (anexo).

I), é considerada um prestador de serviços artísticos especializados e únicos, com características próprias que a tornam essencial para a realização do evento em questão. O cantor DANIEL MUNIZ se enquadra, portanto, como inexigível de licitação, pois conta com comprovada singularidade e especialização dos serviços prestados.

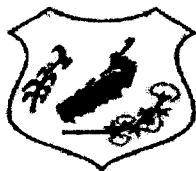
Os eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados “cachês” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

O artista DANIEL MUNIZ, por meio de seu representante exclusivo **54.704.368**

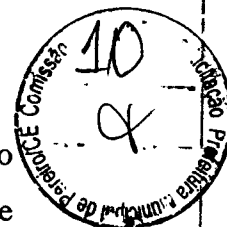
6  
α

o





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



**CRISTIANO NARDO ARAÚJO MUNIZ – CNPJ: 54.704.368/0001-60**, traz o seu show para o município ao custo de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, com o que se assemelha com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo/artista em porte estrutura semelhantes ao proposto.

Outro ponto que se analisou, tendo-se por base contratações realizadas neste mesmo segmento, é o pagamento sendo até 10 (dez) dias úteis após a apresentação conforme proposta enviada.

**8 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (MEMÓRIAS DE CÁLCULO):** A contratação da empresa detentora da exclusividade do show artístico de DANIEL MUNIZ, por finalidade a realização do evento em alusão ao Carnaval na Serra 2025, compreendendo as Comemorações Carnavalescas presente no calendário de eventos oficiais do Município de Pereiro/CE.

Tabela 1: Especificação do item e estimativa da quantidade.

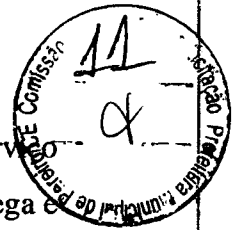
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO SHOW COM DANIEL MUNIZ.	SERVIÇO	1

8.1. A contratação tem por finalidade a realização do Carnaval na Serra 2025 no Município de Pereiro/CE, em atendimento ao Calendário das Festividades Oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em que pese ao apoio e incentivo a todas as formas de manifestação cultural do município de Pereiro/CE. Além de tomar maior visibilidade para a sociedade as ações desenvolvidas no que se refere à cultura, dentro de uma visão democrática, colocando o cidadão como a maior beneficiado, proporcionando atividades de integração, acesso a difusão social e cultural.

**9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O orçamento para Processos de Inexigibilidade para fornecedor exclusivo geralmente envolve a obtenção de propostas comerciais ou orçamentos específicos do fornecedor detentor da exclusividade, nas condições do parágrafo 4º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



caso, o fornecedor que detém a exclusividade para determinado produto ou serviço apresenta sua proposta, demonstrando as condições de pagamento, prazos de entrega e demais detalhes pertinentes à contratação, em valores conforme contratações de objetos idênticos, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela administração, ou por outro meio idôneo, como contratos, extratos de contratos, atas de registro de preços e outros.

Essa proposta comercial é avaliada pela Entidade Pública responsável pela contratação, que verifica se os termos apresentados estão em conformidade com as exigências estabelecidas nas normativas legais aplicáveis. É importante ressaltar que a utilização da Inexigibilidade de Licitação para o fornecedor exclusivo, deve estar respaldada por justificativas técnicas e legais que demonstrem a necessidade e a conveniência dessa modalidade de contratação.

Assim, o orçamento para processo de Inexigibilidade de Licitação para o fornecedor exclusivo segue os trâmites do Processo Licitatório, garantindo a transparência, a competitividade e a legalidade na contratação de bens e serviços pela Entidade Pública. Destarte, o orçamento detalhado foi realizado diretamente com esse prestador (anexo II). O cantor DANIEL MUNIZ, por meio de seu representante exclusivo 54.704.368 CRISTIANO NARDO ARAÚJO MUNIZ – CNPJ: 54.704.368/0001-60, realizará o show musical no Município de Pereiro/CE ao custo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com o que se assemelha com os custos apurados em eventos semelhantes (anexo III), conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em porte estrutura semelhantes ao proposto.

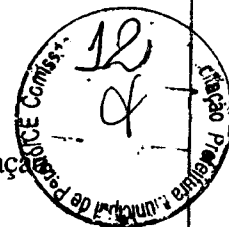
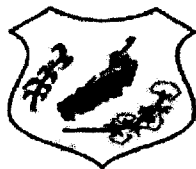
Tabela 2: Estimativa do valor da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	CONTRATAÇÃO SHOW COM DANIEL MUNIZ.	SERVIÇO	1	R\$ 15.000,00

**10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:** Diante de tudo que foi descrito neste ETP foi possível constatar que a solução apropriada ao atendimento da necessidade da Secretaria de Cultura e Turismo é a contratação direta da empresa detentora da exclusividade de show artístico do cantor DANIEL MUNIZ para o Evento

AA

*[Handwritten mark]*



Público Municipal do Carnaval na Serra 2025, via Inexigibilidade de Licitação conforme os requisitos mínimos especificados nos itens 6 e 16 deste estudo.

**11 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:** A nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, em seu Capítulo III, Seção I, aborda a modalidade de licitação, "licitação por item". Esta modalidade está prevista nos artigos 57 e 58 da referida lei.

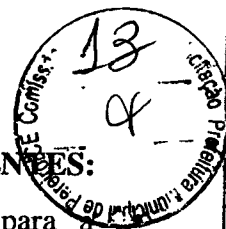
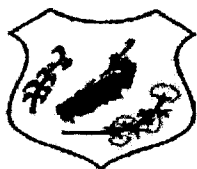
O artigo 57 estabelece que a licitação por item é uma modalidade de licitação na qual o objeto é dividido em tantas parcelas quantas forem possíveis em atenção à natureza do objeto, com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de licitantes em desigualdade de condições.

Já o artigo 58 traz mais detalhes sobre a licitação por item, estabelecendo que a administração poderá licitar por item quando a natureza do objeto do contrato assim o permitir e sempre que for possível divisão em itens que possam ser executados de forma autônoma e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Esses dispositivos da Lei de Licitações buscam promover a competitividade e a eficiência nas Contratações Públicas, permitindo a divisão do objeto em itens para ampliar as oportunidades de participação dos licitantes e possibilitar uma contratação mais alinhada com as necessidades específicas de cada serviço ou produto a ser adquirido.

A licitação de serviço único por item é uma modalidade de licitação utilizada para contratação de serviços em que cada item a ser licitado corresponde a um serviço específico. Nesse tipo de licitação, os licitantes apresentam propostas para cada item ou serviço individualmente, permitindo uma avaliação mais detalhada e específica de cada aspecto do serviço a ser contratado.

No contexto da contratação do cantor DANIEL MUNIZ justifica-se o não parcelamento da solução, uma vez que trata-se de uma única prestação de serviço para execução de evento artístico em comemoração do Carnaval na Serra 2025, para atender a população do Município de Pereiro/CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo.



**12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Inexistem contratações correlatas. Por outro lado, há interdependência para a contratação prevista neste estudo, uma vez que a sua execução necessita de outro objeto para acontecer.

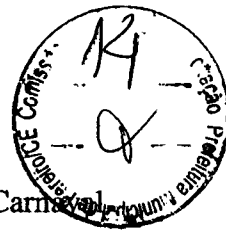
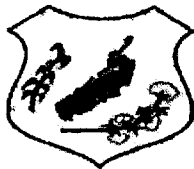
A interdependência entre o objeto de licitação “Contratação dos serviços do Cantor DANIEL MUNIZ, para execução de evento artístico” e o objeto de licitação “Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços relacionados a eventos” é crucial para garantir o sucesso e a qualidade do evento a ser realizado. Os equipamentos para eventos, como iluminação, sonorização, Trio Elétrico, estruturas, entre outros, são essenciais para criar a atmosfera adequada, garantir a segurança e proporcionar uma experiência positiva aos participantes. Por sua vez, a contratação de uma banda ou de serviços musicais complementa essa experiência, trazendo entretenimento, animação e contribuindo para o clima festivo do evento. A interdependência entre esses objetos de licitação reside na necessidade de alinhamento e compatibilidade entre os equipamentos fornecidos e as necessidades da banda contratada. A integração eficiente desses elementos contribui significativamente para a satisfação dos participantes e o alcance dos objetivos propostos pela organização promotora.

**13 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:** Este ETP está em conformidade com as metas e objetivos previstos no planejamento orçamentário do Plano de Contratações Anual (PCA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14 - RESULTADOS PRETENDIDOS:** De maneira geral, pretende-se com a contratação garantir apoio e incentivo a todas as formas de manifestação cultural, no caso em tela, ao Carnaval na Serra 2025 do Município de Pereiro/CE.

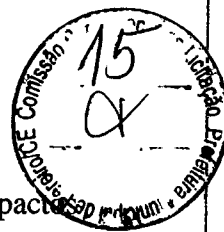
14.1 De forma específica, os resultados pretendidos com a contratação dos serviços do cantor DANIEL MUNIZ para a execução do evento artístico em comemoração do Carnaval na Serra 2025 do Município de Pereiro/CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo, incluem:

HA



- a) Entretenimento e diversão para a população local durante a celebração do Carnaval na Serra 2025, proporcionando momentos de alegria e descontração para os moradores do Município de Pereiro/CE.
- b) Promoção da cultura local e regional através da apresentação do cantor DANIEL MUNIZ, que contribuirá para valorizar as tradições e manifestações artísticas da região.
- c) Fortalecimento do senso de comunidade e pertencimento dos cidadãos do Município de Pereiro/CE, reunindo a população em torno de um evento cultural significativo para a cidade.
- d) Estímulo ao turismo local, atraindo visitantes interessados na programação artística oferecida pelo cantor DANIEL MUNIZ e pelo evento em comemoração do Carnaval na Serra 2025.
- e) Fomento à economia criativa e ao setor cultural da região, gerando oportunidades de trabalho e valorização dos artistas envolvidos na produção e realização do evento.
- f) Reforço da imagem positiva do Município de Pereiro/CE como um local que valoriza a cultura, o turismo e o lazer, contribuindo para sua projeção e reconhecimento externo.
- 14.2 Em suma, a contratação do cantor DANIEL MUNIZ para o evento artístico em comemoração do Carnaval na Serra 2025 no Município de Pereiro/CE, visa proporcionar benefícios socioculturais, econômicos e turísticos para a população local, promovendo uma experiência enriquecedora e memorável para todos os envolvidos.

**15 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** Contratação dos serviços do cantor DANIEL MUNIZ, para execução de evento artístico em comemoração do Carnaval na Serra 2025, para atender a população do Município de Pereiro/CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo, conforme especificações e quantitativos relacionados no presente estudo deverá ocorrer no dia 03 de março de 2025, e o objeto deve ser formalizado em contrato. Vale ressaltar que a demanda do objeto supracitado foi incluída no Plano de Contratação Anual (PCA) do ano de 2025 e está alinhada com os objetivos da Unidade Administrativa. Por fim, deverá constar no contrato o Ordenador de Despesas e o Fiscal de Contrato, conforme legislação pertinente.



**16 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:** Os impactos ambientais negativos associados à realização de eventos artísticos, como o que seria promovido em comemoração do Carnaval na Serra 2025 do Município de Pereiro/CE com a contratação com o cantor DANIEL MUNIZ, podem incluir a geração de resíduos sólidos, consumo excessivo de recursos naturais, emissões de poluentes atmosféricos e sonoros, entre outros.

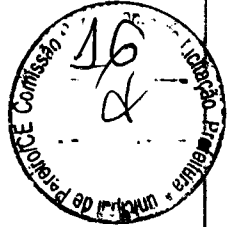
16.1 De maneira geral, em atendimento à Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e considerando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos Editais de Licitações promovidos pela Administração Pública, buscou-se atribuir requisitos técnicos que atendam às exigências ambientais atuais, bem como o alcance de alternativas que apresentem um nível de qualidade aceitável.

16.2 Para mitigar esses impactos e garantir que o evento seja realizado de forma sustentável, a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pereiro/CE pode implementar medidas como a separação e correta destinação dos resíduos gerados durante o evento, o uso de materiais recicláveis e biodegradáveis, além da promoção do consumo consciente de água e energia elétrica. Ao adotar práticas sustentáveis na organização do evento artístico com a participação do cantor DANIEL MUNIZ, a Secretaria de Cultura e Turismo não apenas contribui para a preservação do meio ambiente local, mas também promove a conscientização ambiental na comunidade e estabelece um exemplo positivo de como é possível conciliar entretenimento e cultura com a proteção do meio ambiente.

**17 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:** Este demandante (anexo IV) declara viável e razoável esta contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentalmente necessária. Diante do levantamento desenvolvido no presente estudo, este demandante não vislumbra impossibilidade para a concessão. Assim, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. Vale ressaltar que o parecer, salvo melhor juízo, tem caráter meramente opinativo e não vinculativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



**18 - ANEXOS:**

**ANEXO I – CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE.**

**ANEXO II – ORÇAMENTO DETALHADO FOI REALIZADO DIRETAMENTE COM ESSE FORNECEDOR.**

**ANEXO III – NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA OUTROS CONTRATANTES, PÚBLICOS OU PRIVADOS, NO PERÍODO DE ATÉ 1 (UM) ANO ANTERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO, OU POR OUTRO MEIO IDÔNEO, COMO CONTRATOS, EXTRATOS DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E OUTROS.**

**ANEXO IV – PORTARIA DOS DEMANDANTES.**

**Pereiro/CE, 18 de fevereiro de 2025**

**ELABORADO POR:**

*Gustavo Moura de Aquino*

**GUSTAVO MOURA DE AQUINO**

Matricula nº 5952

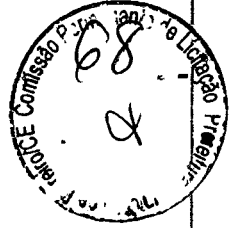
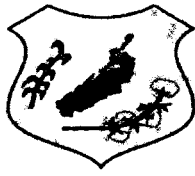
**APROVADO POR:**

*Roberto Pinheiro de Lima*

**ROBERTO PINHEIRO DE LIMA**

Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Portaria Nº 2025.01.02.10-SRH



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025**

**DATA DE ELABORAÇÃO: 18/02/2025**

**1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ARTISTA DANIEL MUNIZ, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO CARNAVAL NA SERRA 2025 DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo.

1.1 Tabela I - Mapa contendo os itens, descrição, unidade de medida, valores e quantidades a serem licitadas.

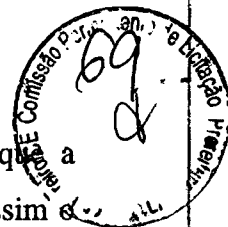
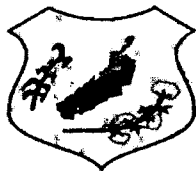
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	CONTRATAÇÃO SHOW COM DANIEL MUNIZ.	SERVIÇO	1	R\$ 15.000,00

1.2 De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a contratação dos serviços do Cantor DANIEL MUNIZ, para execução de evento artístico em comemoração do Carnaval na Serra 2025, classifica-se como Inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua o art. 74º. Inciso II, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Essa classe de licitação ocorre quando a contratação de determinado serviço é considerada única, especializada e inexistente concorrência, o que justifica a inviabilidade de competição entre fornecedores. Trata-se também de um serviço não continuado.

1.3 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.4 Justificativa para o parcelamento ou não da solução:** A nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, em seu Capítulo III, Seção I, aborda a modalidade de licitação, "licitação por item". Esta modalidade está prevista nos artigos 57 e 58 da referida lei. O artigo 57 estabelece que a licitação por item é uma modalidade de licitação na qual o objeto é dividido em tantas parcelas quantas forem possíveis em atenção à natureza do objeto, com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de licitantes em desigualdade de condições.





Já o artigo 58 traz mais detalhes sobre a licitação por item, estabelecendo que a administração poderá licitar por item quando a natureza do objeto do contrato assim o permitir e sempre que for possível divisão em itens que possam ser executados de forma autônoma e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Esses dispositivos da Lei de Licitações buscam promover a competitividade e a eficiência nas Contratações Públicas, permitindo a divisão do objeto em itens para ampliar as oportunidades de participação dos licitantes e possibilitar uma contratação mais alinhada com as necessidades específicas de cada serviço ou produto a ser adquirido.

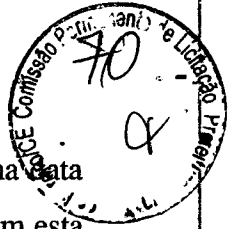
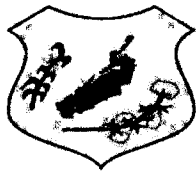
A licitação de serviço único por item é uma modalidade de licitação utilizada para contratação de serviços em que cada item a ser licitado corresponde a um serviço específico. Nesse tipo de licitação, os licitantes apresentam propostas para cada item ou serviço individualmente, permitindo uma avaliação mais detalhada e específica de cada aspecto do serviço a ser contratado.

No contexto da contratação do cantor DANIEL MUNIZ justifica-se o não parcelamento da solução, uma vez que trata-se de uma única prestação de serviço para execução de evento artístico em comemoração do Carnaval na Serra 2025, para atender a população do Município de Pereiro/CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo.

**2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste Termo de Referência (TR).

**2.1 Justificativa da contratação:** A Contratação da banda para comemoração do Carnaval na Serra 2025, no Município de Pereiro/CE, que ocorrerá no dia 03 de março de 2025, é respaldada pelo compromisso da Secretariade Cultura e Turismo em proporcionar uma programação diversificada e envolvente para a população. Buscamos garantir um evento que esteja alinhado às Políticas Públicas desta secretaria, responsável pela organização da celebração. A seleção cuidadosa dos artistas visa não apenas entreter, mas também enriquecer culturalmente o público presente, promovendo um ambiente festivo e marcante.

O Município de Pereiro realizava tradicional da Carnaval na Serra anualmente, com uma programação cultura, onde se comemorava e confraternizava junto aos irmãos



Pereirenses e visitantes. A tradição de celebrar com eventos bem elaborados uma data festiva tão relevante como essa está presente em todos os municípios do país. Com esta visão tem-se como intuito ao promover às festividades a continuidade de preservar e retomar suas tradições, que envolve uma mistura de ritmos, com muita alegria e comemoração. Nesse contexto, para bem celebrar o Carnaval na Serra, pretende a administração pública realizar grandes eventos populares, em espaço público, aberto a todos os cidadãos e visitantes, contando com a apresentação de artistas, fortalecendo o sentimento de pertencimento do povo pereirense, zelando pela tradição, aquecendo a economia e o turismo. Para tanto, necessita contratar serviços artísticos que garantam a satisfação do interesse público, celebrando dignamente a data do Carnaval no Município de Pereiro/CE. Pelo exposto, resta indubitável que a contratação desse tipo de serviço vai ao encontro do interesse público.

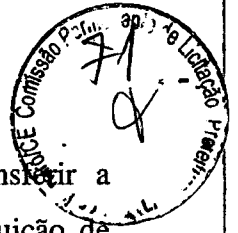
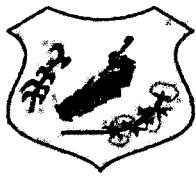
2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, conforme consta das informações básicas desse TR.

**3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:** Diante de tudo que foi descrito neste TR foi possível constatar que a solução apropriada ao atendimento da necessidade da Secretaria de Cultura e Turismo é a contratação direta da empresa detentora da exclusividade de show artístico do cantor DANIEL MUNIZ para o Evento Público Municipal do **Carnaval na Serra 2025**, via Inexigibilidade de Licitação, conforme os requisitos mínimos especificados nos itens 4 e 5 deste TR.

#### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pereiro/CE ao contratar os serviços do Cantor DANIEL MUNIZ, para execução de evento artístico em comemoração do Carnaval na Serra 2025 deve estabelecer requisitos que garantam a qualidade, segurança e eficácia da execução do objeto. Os requisitos incluem:

a) A contratada deverá executar o objeto no prazo, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas estabelecidas neste documento e requisitos de desempenho, quando da solicitação da contratante, conforme estabelecido em Ordem de Serviço.



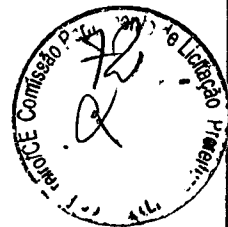
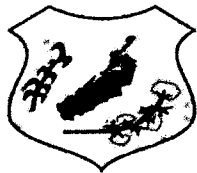
- b) A contratada deverá executar diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- c) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, tais como fretes, impostos, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços e deverão ser apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo município.
- d) A contratada deverá ainda arcar, às suas expensas, com todos os custos diretos e indiretos relativos à contratação, tais como, transporte, multas, encargos, alimentação, estadia, combustível e outros, os quais deverão ser considerados para efeito da formulação da proposta de preços apresentada no certame.
- e) A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada (de forma tradicional, digital ou eletrônica) e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.
- f) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- g) Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- h) A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- i) A empresa deverá atender a regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais.
- j) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

#### 4.2 Fundamentação Legal:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*



4.2.1 O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do Procedimento Licitatório.

4.2.2 No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o Administrador Público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

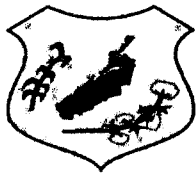
4.2.3 Destarte, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- I. Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- II. Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

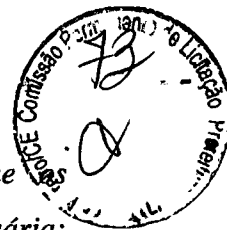
4.2.4 Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda os seguintes aspectos da mesma lei, que assevera:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



V - *Comprovação de que o contratado preenche requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

VI - *Razão da escolha do contratado;*

VII - *justificativa de preço;*

VIII - *autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

*Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

*[...]*

*II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.*

*[...]*

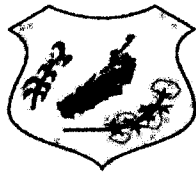
*§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.*

*[...].*

*Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:*

*I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;*

*II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;*



*III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.*

*Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:*

*I - Publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;*

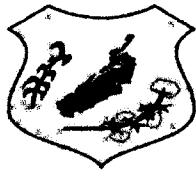
*II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.*

4.3 Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o Processo de Licitação propriamente dito, a administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

4.4 Em síntese, as contratadas deverão obedecer às regras estabelecidas no Edital de Licitação, contrato e proposta, bem como os seus respectivos documentos complementares, caso necessário.

**5 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:** Os impactos ambientais negativos associados à realização de eventos artísticos, como o que seria promovido em comemoração do Carnaval na Serra 2025 do Município de Pereiro/CE com a contratação com o cantor DANIEL MUNIZ, podem incluir a geração de resíduos sólidos, consumo excessivo de recursos naturais, emissões de poluentes atmosféricos e sonoros, entre outros.

5.1 De maneira geral, em atendimento à Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e considerando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos Editais de Licitações promovidos pela Administração Pública, buscou-se atribuir requisitos técnicos que atendam às exigências ambientais



atuais, bem como o alcance de alternativas que apresentem um nível de qualidade aceitável.

5.2 Para mitigar esses impactos e garantir que o evento seja realizado de forma sustentável, a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pereiro/CE pode implementar medidas como a separação e correta destinação dos resíduos gerados durante o evento, o uso de materiais recicláveis e biodegradáveis, além da promoção do consumo consciente de água e energia elétrica. Ao adotar práticas sustentáveis na organização do evento artístico com a participação do cantor DANIEL MUNIZ, a Secretaria de Cultura e Turismo não apenas contribui para a preservação do meio ambiente local, mas também promove a conscientização ambiental na comunidade e estabelece um exemplo positivo de como é possível conciliar entretenimento e cultura com a proteção do meio ambiente.

**6 - SUBCONTRATAÇÃO:** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

**7 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (CONDIÇÕES DE ENTREGA):**

8.1 A contratação dos serviços do cantor DANIEL MUNIZ, para execução de evento artístico carnaval na serra 2025 deverá atender através da Secretaria de Cultura e Turismo do município de Pereiro/CE.

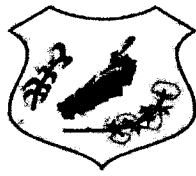
8.2 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

8.2.1 O Serviço será efetuado conforme data 03/03/2025 definida da expedição da Ordem de Serviço pela secretaria contratante.

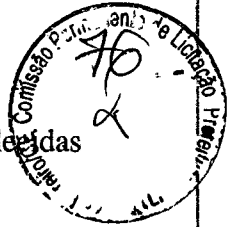
8.3 Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

8.3.1 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceito pela Secretaria, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.3.2 Sendo necessárias providências por parte dos contratados, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os serviços em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta ata e no ato convocatório.

8.4 Os serviços do cantor DANIEL MUNIZ deverão ser feitos por meio de documento de “Ordem de Serviços”, também disponibilizado e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as mesmas.

8.5 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos serviços do cantor DANIEL MUNIZ, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência.

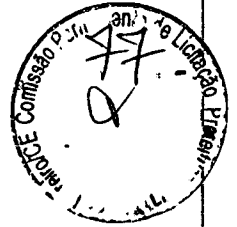
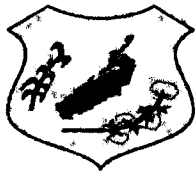
8.6 A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante nota fiscal dos serviços fornecidos, das quais deverão constar as quantidades, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE ou órgãos requisitantes de acordo com o CNPJ informado na Ordem de Serviços.

8.6.1 O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

8.6.2 Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.





## 8 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

8.1 Os serviços serão executados em trio elétrico contratado.

8.2. Referida contratação abrangerá única e exclusivamente o cachê artísticos e os itens indicados no item 1 deste termo, não sendo aceitas cobranças extraordinárias ou de natureza diversa ao indicado.

8.3. A apresentação deverá ocorrer no dia **03/03/2025**, nos locais já indicados, com duração mínima de 2 hora de apresentação.

8.4. Não será admitida a entrega dos serviços pela Contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou outro instrumento similar.

8.4.1. Quanto ao serviço, o servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação específica no Edital e Anexos.

8.5 Encontrando irregularidades no recebimento do serviço, o servidor ou comissão responsável, fixará aos fornecedores a revisão dos projetos para promoverem as correções necessárias.

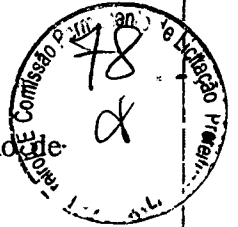
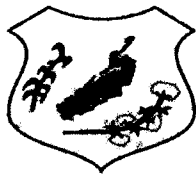
8.5.1 Na hipótese de irregularidades em relação aos serviços do cantor DANIEL MUNIZ, a Administração somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelos fornecedores e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

## 9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **9.6 Fiscalização:**

9.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, caput);

9.6.2 A contratante é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

9.6.3 A fiscalização será exercida no interesse do Município de Pereiro/CE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.7 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do contrato.

9.7.1 Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Artigo 10º do Anexo VI - Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023):

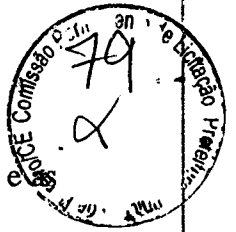
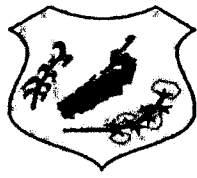
I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

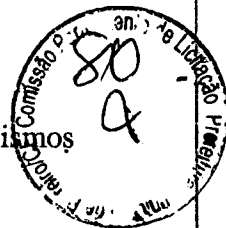
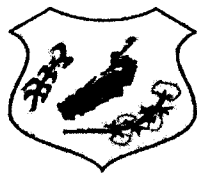
IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;



- VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e faturas correspondentes a sua prestação;
- VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos. Em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo:
- a) Prestar informações sobre a qualidade dos serviços;
  - b) Atestar a frequência dos terceirizados.
- XIV - Em contratos relacionados a obras e serviços de engenharia, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput, deste artigo:
- a) Verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
  - b) Verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;

JA



XV – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

XVI A avaliação a que se refere o item XV, poderá ser realizada diária, semanal ou mensalmente, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

XVII As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas que se façam necessárias;

XVIII Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.8 Gestor do Contrato (Artigo 8º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023):

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

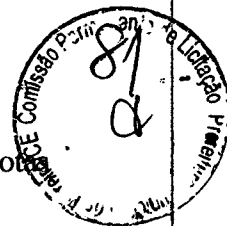
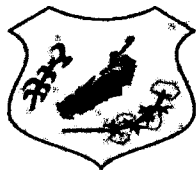
VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

VIII - Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

IX - Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;



- XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021;
- XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- XVIII - Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, divulgações, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior.

## **10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

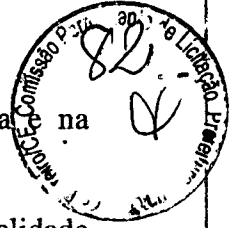
**10.1 Do Recebimento:** O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

10.1.1 Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no Termo de Referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

10.1.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência na proposta.

10.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.5 **Da Liquidação:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.5.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.6.1 A data da emissão;

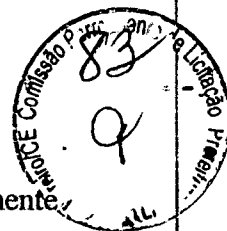
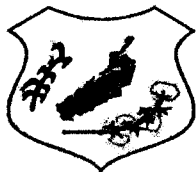
10.6.2 Os dados do contrato e do órgão contratante.

10.7 O período respectivo de execução do contrato.

10.7 O valor a pagar; e

10.7.1 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



10.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.10 A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, quando esta não for possível de verificar mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

10.11 Constatando-se, junto ao SICAF ou ao município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

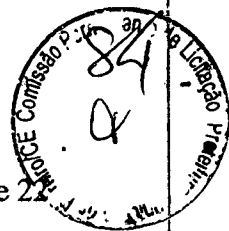
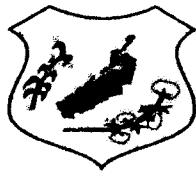
10.13 A regularização poderá ser feita mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada;

10.13.1 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou ao Município.

## 11 - PRAZO DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento



pela autoridade competente, nos termos do artigo 59 do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

**11.2 Forma de pagamento:**

11.2.1 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou pix, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária ou pix para pagamento.

11.4 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no artigo 60 do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

11.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:**

12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

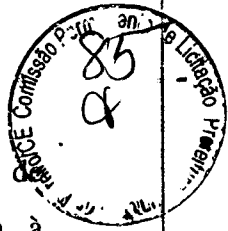
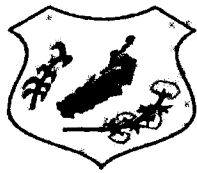
12.1.1 Com base no parecer jurídico dos dados expostos e da documentação apresentada, **RATIFICO** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 74, II da Lei 14.133/2021.

**13 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**13.1 Habilitação jurídica:**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

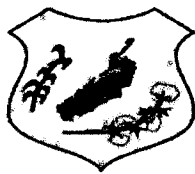




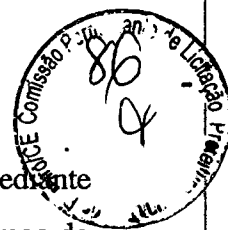
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição Microempreendedor individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

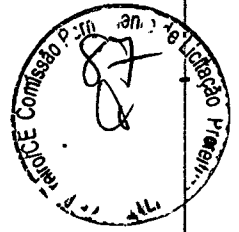
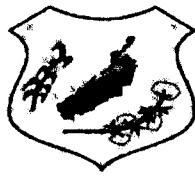
h) Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

i) DOCUMENTOS PARA INEXIGIBILIDADE:

- PROPOSTA DE PREÇO,
- RG E CPF DOS REPRESENTANTES,
- CONTRATO SOCIAL E ADITIVOS,
- INSCRIÇÃO MUNICIPAL E OU ESTADUAL,
- CNPJ,
- CND FEDERAL,
- CND ESTADUAL,
- CND MUNICIPAL,
- FGTS,
- CND TRABALHISTA,
- CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA,
- CERTIDÃO DO SIMPLES NACIONAL SE OPTANTE PELO SIMPLES
- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR,
- INPI (CASO TENHA),

M

R



- MÉDIA DE PREÇO (CONTRATOS ANTERIORES E OU NOTAS FISCAIS),
- REALESE DA BANDA E DEMAIS NOTÍCIAS RELACIONADAS A MÍDIA,
- CONTRATO/DECLARAÇÃO/CARTA DE EXCLUSIVIDADE.

### 13.3 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### 13.6 Qualificação técnica:

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- c) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.
- d) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.
- e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

### 14 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

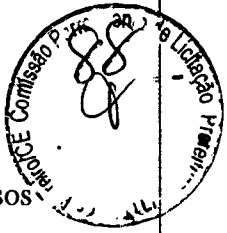
14.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, segue solicitação de disponibilidade orçamentária das dotações (anexo I).

15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**a) 10 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO:**

10.10 - 13.392.0307.2.054.0000 – Realização Festivais e Eventos Culturais e Tradição Popular.

Elemento de 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**16 - ANEXOS:**

**ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.**

**Pereiro/CE, 18 de fevereiro de 2025**

**ELABORADO POR:**

*Gustavo Moura de Aquino*

**GUSTAVO MOURA DE AQUINO**

Matricula nº 5952

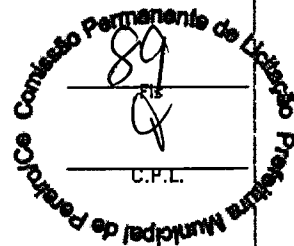
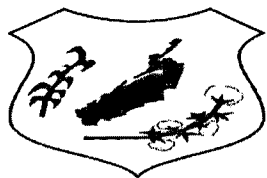
**APROVADO POR:**

*Roberto Pinheiro de Lima*

**ROBERTO PINHEIRO DE LIMA**

Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Portaria Nº 2025.01.02.10-SRH


**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Ref.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025

 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE \_\_\_\_ ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE \_\_\_\_ E A EMPRESA  
\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ entidade jurídica de direito público interno, através da Secretaria \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, nesse ato representado pelo Secretario de \_\_\_\_\_, o Sr(a). \_\_\_\_\_, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ com endereço no \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, empresário exclusivo da BANDA \_\_\_\_\_, representada por seu titular, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com o Decreto Municipal Nº \_\_\_\_\_, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO** resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/202X**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de shows artísticos com a Banda/Atração \_\_\_\_\_ para apresentação em \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X, com duração média de \_\_\_\_hs (\_\_\_\_) de show, com início às \_\_\_\_hs, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com Decreto Municipal Nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA II – DA APRESENTAÇÃO**

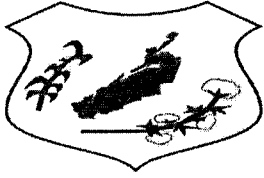
A **CONTRATADA**, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO*

§ 1º - Os shows deverão ter duração mínima de: \_\_\_\_hs (\_\_\_\_), ininterruptas para apresentação das artistas/bandas contratadas, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.

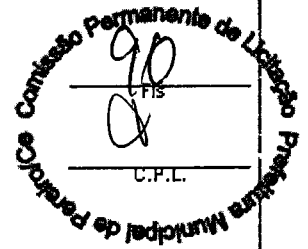
§ 2º - Qualquer mudança na programação por parte do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com antecedência a **CONTRATADA**.

§ 3º - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



do evento de comum acordo com o **CONTRATANTE** e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a **CONTRATADA**, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.

**CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pela execução do objeto ora contratado.

•

2. O pagamento será realizado em parcela única, nos termos do artigo 145 da Lei Federal 14.133/21:

3.3. O Pagamento será realizado em até 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme Artigo 117 do Decreto 310, de 22 de março de 2023.

3.4. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

3.5. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de **REGULARIDADE** de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

3.6 A **CONTRATANTE**, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

3.7. Caso a **CONTRATADA** se negar a apresentar no dia e horário citados na **CLÁUSULA II**, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao **CONTRATANTE**, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação.

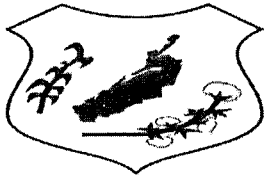
**CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em \_\_\_/\_\_\_/202X e expira-se em \_\_\_/\_\_\_/202X, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam pendentes.

**CLÁUSULA V - REAJUSTE**

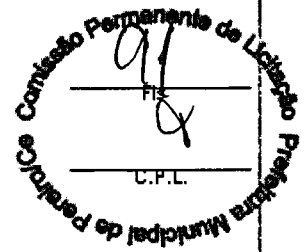
Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8  
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE  
(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



**CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:  
\_\_\_\_\_. Elemento de Despesas: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.**

Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES**

Constitui obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

Disponibilizar o local do evento à **CONTRATADA** antes do dia do show;

A divulgação ampla do nome da banda / artista;

A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;

A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;

A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

Colocar à disposição da **CONTRATADA**, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

Constitui obrigação da **PESSOA JURÍDICA**:

Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.

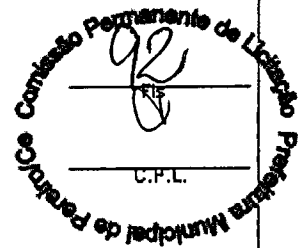
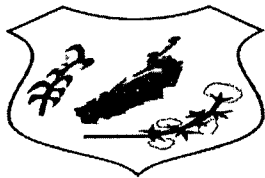
Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do **MUNICÍPIO**;

Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

A **EMPRESA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros -em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.



**CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA X – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

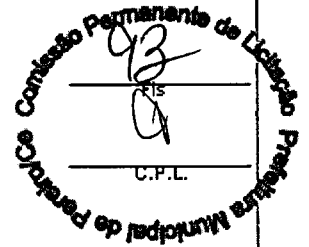
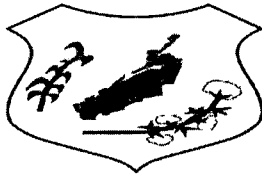
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como no Decreto Municipal 310, de 22 de março de 2023 e demais dispositivos deste Decreto e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;





§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do C.C.B.

**CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO LEGAL:**

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023 à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

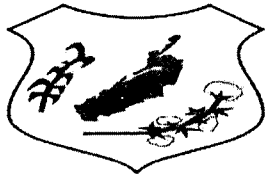
**CLÁUSULA XIII – PENALIDADES:**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023, o Contratado que:

- m) der causa à inexecução parcial do contrato;
- n) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) der causa à inexecução total do contrato;
- p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- q) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- r) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- t) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- u) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

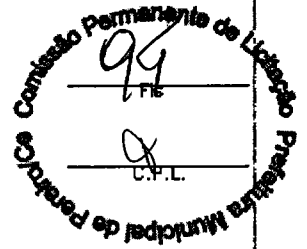
13.9. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- v) Advertência, nos moldes do Decreto Municipal 310, de 22 de março de 2023, quando houver:
  - i.1) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
  - i.2) - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- vi) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, em consonância com o Decreto Municipal 310, de 22 de março de 2023;
- vii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, assim como estabelece o Decreto Municipal 310, de 22 de março de 2023
- viii) Multa:
  - iv.1) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Decreto Municipal 310, de 22 de março de 2023;

iv.2) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

iv.3) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

iv.4) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, no que couber, para todos os casos citados no Decreto Municipal 310, de 22 de março de 2023;

iv.5) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como nos casos citados no Decreto Municipal 310, de 22 de março de 2023;

iv.6) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, conforme § 5º do Artigo 129 do Decreto Municipal 310, de 22 de março de 2023;

iv.7) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nos casos estabelecidos no Decreto Municipal 310, de 22 de março de 2023;

13.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

13.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

13.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

13.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

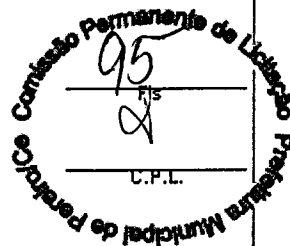
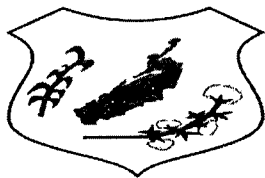
13.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8  
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE  
(88) 3527-1250 / 3527-1260



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;  
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA XIV – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA XV - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA XVI – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_/202X, independente de sua transcrição.

§ único – A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

#### CLÁUSULA XVII - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o servidor(a) público o Sr(a). ~~XXXXXXXX XXXXXX~~  
~~XXXXXX~~, cargo ~~XXXXXXXX XXXXXX~~ e portaria nº ~~XXXXXXXX~~;

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria de Cultura e Turismo para a sua substituição.

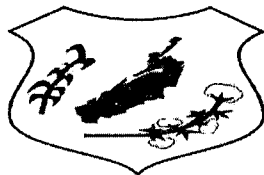
#### CLÁUSULA XVIII – DOS CASOS OMISSOS

1.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA XIX – ALTERAÇÕES

1.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal 310, de 22 de março de 2023.

# ESTADO DO CEARÁ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**



1.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

1.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA XX – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA XXI – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pereiro para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Pereiro – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado